PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 012/99

2411 04C
18 03 99

VISTO 18/03/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à **ASSOCIAÇÃO DOS PIONEIROS E APOSENTADOS DE APUCARANA**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS PIONEIROS E APOSENTADOS DE APUCARANA,** FCPJ/MF Nº 02.828.431/0001-76, o lote de terras nº 1/A, destacado do Lote 01 da Quadra 110 - Sede, com área total de 2.112,34 m2, neste Município, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A Associação edificará sua sede social, com o objetivo de proporcionar atividades de lazer, recreativas, esportivas, sociais e filantrópicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a Associação donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da Associação donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de março de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO 013
PROJETO DE LEI 013/99